



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/98

Autoriza o Município a firmar convênio com o CTG Sentinela do Jacuí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o CTG Sentinela do Jacuí, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL E O CTG SENTINELA DO
JACUÍ.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AGUDO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, brasileiro, casado, Empregador Rural, residente e domiciliado nesta cidade de Agudo/RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com sede à Av. Tiradentes, 1625, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.531.976/0001-79, e, de outro lado, o CTG SENTINELA DO JACUÍ - de Agudo/RS, representado neste ato pelo seu Patrão, Sr. ARI CARLINHOS JAEGER, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado nesta cidade de Agudo/RS, de ora em diante denominado simplesmente de CTG, com sede na localidade de Rincão Despraído, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.677.852/0001-04, têm justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Firmam o presente Convênio os acordantes, tendo por objetivo a consecução de interesse comum, consistente na construção de um anexo à Sede Social do CTG para a instalação de uma churrasqueira.



Decreto Legislativo nº. 05/98 - 2

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO repassará ao CTG, em parcela única, através de depósito bancário, o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), no dia 10 de fevereiro de 1998, nos termos da Lei Municipal n.º 1.161/98, de 28 de janeiro de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CTG compromete-se a aplicar os recursos de acordo com a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

Este Convênio terá a vigência de 06 (seis) meses e vigorará do dia 01 de fevereiro de 1998 a 31 de julho de 1998.

CLÁUSULA QUINTA

O CTG deverá ceder gratuitamente as dependências de sua Sede, quando solicitado, para a realização de eventos oficiais do MUNICÍPIO, durante a validade do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O CTG deverá prestar contas até o dia 31 de agosto de 1998, com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a prestação de contas;
- b) Notas fiscais, duplicatas ou recibos personalizados e numerados;
- c) Extrato bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Figurará como responsável técnico pela execução dos projetos, Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Saneamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA

Além das cláusulas deste Convênio, submetem-se os acordantes, no que couber, às normas previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

2.008 - Concessão de Auxílios

4.3.3.1 - Auxílios para Despesas de Capital.



Decreto Legislativo nº. 05/98 - 3

CLÁUSULA DÉCIMA

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas."

AGUDO, AOS 12 DE FEVEREIRO DE 1998.-



Ver. Leo Amuniação
Presidente

Registre-se e Publique-se



Ver. Arlindo Cassel
Vice-Presidente